

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03

ESTABELECE A NORMATIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REGISTRADOS NO S.I.M.

N° de páginas	Data da 1ª Versão	Data da Modificação	Versão nº
06	14/06/2021	01/09/2021	02

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Diretor do Serviço de Inspeção Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 4588, de 16 de julho de 2019 e Decreto Municipal nº 7.054, de 11 de junho de 2021, ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterálas,

Considerando a necessidade de controle da potabilidade da água para consumo humano e dos produtos de origem animal;

Considerando que o controle da qualidade da água contribuirá para se produzam alimentos com riscos mínimos à saúde pública;

Considerando o que estabelece na Portaria MS N° 2.914 de dezembro de 2011, na Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, na IN 60 de dezembro de 2019, na RDC n° 331 de 23 de dezembro de 2019, no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade dos Produtos de Origem Animal (RTIQ) e pelo RIISPOA – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto n° 10.468 de 18 de agosto de 2020 – MAPA.

#### RESOLVEM:

- Art.1°- Estabelecer a obrigatoriedade do atendimento por parte das empresas registradas no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) de Sobradinho RS das análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal conforme cronograma oficial de coleta.
  - § 1°- Para efeito desta instrução adotam-se os seguintes conceitos:
- I- Análise de autocontrole análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos, e dos produtos;
- II- Análise oficial análise efetuada por laboratório habilitado e/ou acreditado colhidas pelo serviço de inspeção oficial.



- III- Regulamento técnico de identidade e qualidade (RTIQ) ato normativo que determina o conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto â sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição a seu tipo de processamento e a seu modo de apresentação;
- Art. 2°- As análises laboratoriais oficiais devem ser realizadas de acordo com o cronograma oficial de amostras conforme frequência estabelecida (Tabela-1).
- §1°- O cronograma de coleta oficial de amostra poderá ser alterado a qualquer momento a critério do S.I.M.
- §2°- Os procedimentos de coleta de amostras oficiais seguiram o estabelecido no manual do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA disponível no site eletrônico do MAPA.
- §3°- As Solicitações oficiais de Amostras SOA seguiram o modelo oficial do laboratório credenciado, sendo que os estabelecimentos com adesão ao SISBI-POA terá como modelo o usado pelo MAPA.

Tabela 1 – Frequência de análise oficial físico-química e microbiológica de água de abastecimento interno e produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no S.I.M.

regi	strados no	S.1.IVI.				
Α	Análise	físico-química	de	água	de	- Semestral
	abastecim	ento interno				
В	Análise	microbiológica	de	água	de	I -de carnes e derivados:
	abastecimento interno			trimestral		
						II – de pescado e derivados:
						trimestral
						III- de ovos e derivados:
						trimestral IV- de leite e derivados;
						trimestral
						V - de produtos de abelhas e
						derivados: quadrimestral
						VI - de armazenagem,
						fracionamento ou
						processamento de produtos de
						origem animal: trimestral
0	A / I: //	. , , ,				
С		sico-química de p	produto	s de ori	gem	- Semestral
	animal					exceto pesquisa de
						antibióticos e fraudes, no leite:
						trimestral
D		icrobiológica de <sub>l</sub>	oroduto	os de ori	gem	- trimestral
	animal					



Art. 3°- As análises oficiais devem atender minimamente aos seguintes parâmetros:

Tabela 2- Análises de Água de abastecimento Interno e Gelo

1 An		рН
		Dureza total
	nálise físico-química	Cloretos
		Turbidez
		Sólidos Totais dissolvidos
2 Anális	álica microbiológica	Coliformes totais
	Análise microbiológica	Escherichia coli

- § 1°- As análises microbiológicas e físico químicas dos produtos de origem animal seguirão os parâmetros definidos determinados pela pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que devem ser consultados as planilhas do DIPOA disponíveis na página eletrônica do MAPA, nos RTIQ e nas legislações que vierem a sucedê-las.
- Art. 4°- Os produtos a serem coletados serão determinados pelo Diretor do DIPOA. A coleta oficial de amostras será realizada pelo Médico Veterinário Oficial, sob a supervisão do mesmo, ou por servidor da Secretaria Municipal ao qual o DIPOA está vinculado expressamente autorizado e treinado pelo DIPOA para tal fim, com o preenchimento da solicitação oficial de amostras (SOA).
  - §1°- Todas as amostras devem ser lacradas.
- Art. 5° Para realização das análises fiscais, quando a legislação determinar poderá ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
- §1°- Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório designado, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do S.I.M.
- §2°- É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
  - §3°- Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
  - I a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;



- II o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
- III se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
- IV forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; ou
- V se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
- §4°- Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.
- §5°- A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.
  - §6°- Quando se tratar de análise físico-química esta deverá ser em triplicata.
- Art. 6°- As amostra oficiais serão coletadas proporcionalmente ao número de produtos que o estabelecimento tem registrado no S.I.M. conforme:

Tabela 3 - Quantidade de produtos a serem coletados para análise oficial em relação ao número de produtos registrados no S.I.M.

N° PRODUTOS REGISTRADOS	N° PRODUTOS ANALISADOS				
a) De 1 a 10	Análise de 01 (um) produto;				
b) De 11 a 20	Análise de 02 (dois) produtos				
	diferentes;				
c) Mais de 20	Análise de 03 (três) produtos				
	diferentes;				

- Art. 7°- O serviço de inspeção oficial poderá, a qualquer momento, solicitar análises microbiológicas e/ou físico-química igual ou diferente das determinadas por este regulamento, podendo também alterar a frequências das mesmas, mediante a avaliação do risco a saúde do consumidor.
- Art. 8°- Todos os estabelecimentos registrados no S.I.M. devem fornecer as condições necessárias para o atendimento dessa normatização, no que tange as condições para a coleta das amostras e seu o envio para o laboratório habilitado e/ou acreditado.



- Art. 9°- Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o S.I.M. notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.
- Art. 10°- O não atendimento dessa instrução, bem como as possíveis não conformidades no resultado das análises laboratoriais, poderão acarretar, a critério do S.I.M., em ações fiscais e/ou outras penalidades previstas no Decreto Municipal 7.054 de 11 de junho de 2021.
- §1°- O estabelecimento que apresentar análises laboratoriais oficiais em desacordo com a legislação vigente deverá apresentar ao serviço oficial um plano de ação no prazo de até 10 dias a contar da data da ciência, com as ações para correção das inconformidades, bem como a revisão em seu programa de autocontrole.
- §2°- O estabelecimento que apresentar amostra físico-química e/ou microbiológica fora do padrão deverá ser submetido a nova análise em até 10 dias a contar da ciência da não conformidade.
- §3°- Em casos de reincidência de relatórios de ensaios laboratoriais inconformes, para o mesmo parâmetro, em ensaios consecutivos, o estabelecimento será submetido ao Regime Especial de Fiscalização (REF), sujeito às sanções previstas no Decreto Executivo Municipal nº 7.054/21, ou outro que venha a substituí-lo, e demais legislações pertinentes. A produção e a comercialização do produto só ficarão autorizadas mediante recebimento de resultado laboratorial indicando conformidade com os padrões legais.
- §4°- Caso o estabelecimento apresente resultado da análise oficial, em desacordo com a legislação vigente, que evidencie risco à saúde do consumidor, como adulteração, fraude ou falsificação, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, sofrerá isolada ou cumulativamente, como medida cautelar a apreensão do produto ou lote e a suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas.
- Art. 11º As despesas decorrentes das análises oficiais são de responsabilidade dos estabelecimentos fiscalizados, conforme Art. 22, inciso VII do Decreto Municipal nº 7.054, de 11 de junho de 2021
  - Art. 12°- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho,01 de setembro de 2021



Adriano Jeferson Dreher Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Simeão Setembrino da Silveira Filho Diretor do Departamento de Inspeção Municipal